



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI 696/97

DE 07 DE ABRIL DE 1997

Cede a D.P. Produções Artísticas S/C Ltda, 100% da bilheteria das festividades referentes a Festa do Peão de Boiaideiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a D.P. Produções Artísticas S/C Ltda, 100% da bilheteria das festividades referentes a Festa do Peão de Boiaideiro a efetuar-se nos próximos dias 16,17 e 18 de maio de 1.997.

ARTIGO 2º- Fica a D.P. Produções Artísticas S/C Ltda, obrigada durante as festividades a custear a apresentação de shows artísticos, mais equipamentos, segurança, som, etc, em um valor estimado de R\$ 76.200,00 / (setenta e seis mil e duzentos reais), conforme relação abaixo:

Teodoro e Sampaio- dia 16.05.97- R\$ 10.000,00

Cristhian e Ralf- dia 17.05.97 - R\$ 42.000,00

Banda Fruto Proibido- dia 18.05.97- R\$ 6.000,00

Segurança- R\$ 2.700,00

Montagem da Bilheteria

Mídia Rádio- R\$ 4.000,00

Confeções de ingressos e credenciais- R\$ 1.000,00

Palco, som e iluminação- R\$ 8.500,00

ARTIGO 3º_ O preço do ingresso não poderá ser superior nos dias 16.05 à R\$ 7,00, dia 17.05 à R\$ 10,00, e no dia 18.05 à R\$ 5,00.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 07 de abril de 1997

MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA

BENEDITO APARECIDO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL